



CONTRATO Nº 22/2025

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Câmara Municipal de Cantá – RR, e a Empresa J RIBEIRO DE ARAUJO CNPJ nº. 19.645.817/0001-45, de acordo com o termo a seguir:

A Câmara Municipal de Cantá - RR, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.748/0001-22, neste ato representada pela Senhora Presidente da Câmara de Vereadores a Sra. Wanessa Lobo de Matos, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 867.477.542-04, residente e domiciliado em residente e domiciliado na neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J RIBEIRO DE ARAUJO CNPJ nº. 19.645.817/0001-45, com sede a Av. Amazonita, 1560, Pedra Pintada em Boa Vista-RR, CEP 69.310-152, representada por seu Representante Legal Sr. Josiel Ribeiro de Araújo CPF/ CRT nº 688.770.562-15, residente na cidade de Boa Vista-RR, e doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira: Do objeto

O objeto da presente dispensa é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CANTÁ/RR

Cláusula segunda – Do prazo

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prever Lei 14.133/2021, mediante acordo escrito entre as partes, desde que haja interesse de ambas e desde que sejam atendidas as condições para a prorrogação previstas na legislação vigente.

Cláusula terceira – Do valor e da forma de pagamento



O valor total do contrato será de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), com pagamentos conforme ordem de serviço da administração.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 22 de cada mês, mediante [Forma de pagamento: transferência bancária, depósito em conta, etc.].

Cláusula quarta - Das Obrigações da Contratada art. 92, inc. XVI e XVII da Lei n. 14.133/21): A Contratada se obriga a:

- Prestar os serviços com diligência, profissionalismo e dentro dos prazos estabelecidos;
- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais da CONTRATANTE;
- Apresentar relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- Participar de reuniões e eventos promovidos pela CONTRATANTE quando solicitada;
- Manter-se atualizada sobre a legislação pertinente às atividades da CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.

Cláusula quinta - Das Obrigações da Contratante (art. 92, inc. X, XI e XIV da Lei n. 14.133/21): A Contratante se obriga a:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.



Cláusula sexta - das sanções: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, as partes estarão sujeitas às Sanções previstas no item 12 do termo de referência parte integrante deste termo de contrato independente de transcrição.

Cláusula sétima - da documentação fiscal: Para o recebimento dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Nota fiscal de serviço.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa.
- f) Certidão negativa de tributos estaduais do domicílio ou sede da empresa
- g) Certidão negativa de falência e concordatas emitida pelo distribuidor ou comarca do domicílio ou sede da empresa.

Cláusula nona - da rescisão: de acordo com as disposições previstas no item 11 Termo de Referência

Cláusula décima - das disposições gerais: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do CÂMARA, mediante acordo escrito obedecido os limites legais permitidos.

A Câmara Municipal emitirá a ordem de serviço após a assinatura do contrato.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota:

O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.



Cláusula décima primeira - do foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Canta- RR, 19 de abril 2025

Presidente da Camara

Representante da empresa

Testemunha 1 _____

Testemunha 2 _____